

1º Leilão Virtual Avante QM – Edição Velocidade
11/06/2020 (quinta-feira) às 20:00h (horário de Brasília)
Leiloeiro Rural Oficial: Eduardo Vaz

REGULAMENTO

TODOS OS VENDEDORES DO LEILÃO PARTICIPAM ATRAVÉS DAS RESPECTIVAS INSCRIÇÕES CONFORME REGRAS ESTABELECIDAS E ACEITAS

Art. 1º - As vendas realizadas no leilão são irrevogáveis e irretroatáveis, não podendo o Comprador recusar o animal ou solicitar redução do preço.

Art. 2º - Os interessados deverão proceder, com antecedência compatível, à vistoria dos animais, inclusive com profissional de sua confiança. Assim, não serão aceitas reclamações posteriores.

Art. 3º - Somente serão aceitas reclamações a respeito de fertilidade para os animais com idade entre 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses, e no período de até 7 (sete) dias contados a partir da data do leilão.

Art. 4º - O pagamento das despesas de compras e vendas pelos compradores e vendedores, respectivamente, deverá ser realizado até as 12:00h do dia 12/06/2020. Qualquer prorrogação desse prazo será por mera liberalidade por parte da leiloeira.

Art. 5º - As condições de pagamento do leilão serão as seguintes:

- a) 02 (duas) parcelas no ato da compra, pagas à leiloeira e 34 (trinta e quatro) parcelas individuais nos 34 (trinta e quatro) meses subsequentes pagas diretamente ao vendedor.
- b) Pagamento à vista com desconto de 13% (treze por cento) sobre o valor total do animal.
- c) Pagamento em 18 parcelas iguais e mensais com desconto de 6,5% (seis e meio por cento) sobre o valor total do animal, sendo que a primeira será paga à leiloeira.
- d) Para os Lotes adquiridos no “Pré Lance” (Arremate com lance acatado até as 21:00h do dia anterior ao encerramento ou, ainda, em caso de ter o lance superado durante o leilão, retornar na licitação e arrematar o lote), o Comprador terá o benefício de pagar em 1 + 35 parcelas iguais e mensais e ainda poderá pagar a comissão de 8% (Oito por cento) sobre o valor total do(s) lote(s) adquirido(s) em até 2 vezes, sendo a primeira à vista paga à leiloeira juntamente com a parcela 1/36 do lote adquirido, e a segunda para 30 dias a partir da data do encerramento do leilão.

Exceções: As coberturas/cotas de coberturas oferecidas nesse leilão não terão direito às vantagens oferecidas nas condições de pré lance

Art. 5º - Optando pelo pagamento à prazo, o Comprador dará ao Vendedor em penhor pecuniário o animal adquirido, ficando como fiel depositário do mesmo até a liquidação total da dívida.

Art. 6º - Exceto as duas primeiras parcelas, a cobrança das demais parcelas restantes será efetuada pelo próprio Vendedor, que deverá utilizar a forma de cobrança que melhor lhe convier, quais sejam: emissão de boletos bancários, cobrança em carteira, etc., conforme vencimentos e valores constantes na Nota de Leilão; condições essas aceitas pelo Comprador.

Art. 7º - A arrematação ficará comprovada com a assinatura da Nota de Leilão vinculada ao Contrato de Compra e Venda e de uma Nota Promissória Rural Única no valor total do animal adquirido, bem como de uma Nota Promissória relativa ao pagamento da comissão, emitidas após cada arrematação. As referidas Notas Promissórias serão consideradas quitadas quando da efetiva liquidação total do negócio, tanto do produto adquirido, quanto da correspondente comissão.

Art. 8º - O Vendedor poderá solicitar avalista do seu conhecimento na Nota Promissória Rural Única, desde que manifeste esta exigência ao escritório da CRIAR LEILÕES imediatamente após o anúncio do nome do Comprador.

Art. 9º - O animal arrematado será entregue pelo Vendedor ao Comprador mediante autorização por escrito da CRIAR LEILÕES.

Art. 10º - Comprador declara ter conhecimento do regulamento deste leilão, que estará disponível no site, e receberá a documentação para ser assinada e devolvida, podendo o produto ser retido até a assinatura na Nota de Leilão e o pagamento da entrada e comissão.

Art. 11º - A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas pactuadas no Contrato de Compra e Venda implicará vencimento e exigibilidade da dívida por inteiro, independentemente de notificação ou aviso nos termos do Contrato de Compra e Venda com reserva de domínio vinculado à Nota de Leilão.

Art. 12º - Para animal vendido para o exterior, os valores do mesmo, de todos os encargos e custos oriundos da liberação para exportação, bem como dos atestados de sanidade devidos, correrão por conta do Comprador e deverão ser liquidados à vista ao Vendedor e ou exportador.

Parágrafo único: O Comprador que não possuir domicílio no território nacional, nem possuir CPF, o valor da aquisição e todos os encargos e custos para a liberação deverão ser liquidados à vista.

Art. 13º - Os Vendedores, organizadores e a CRIAR LEILÕES não se responsabilizarão por quaisquer alterações no estado do animal após a arrematação.

Art. 14º - AOS VENDEDORES COMPETE:

- a) Pagar taxas conforme regras já estabelecidas e aceitas de 8% (oito por cento) para venda de cada lote e 8% (oito por cento) em caso de defesa do mesmo pelo valor da batida do martelo e a taxa de inscrição conforme valor cobrado pelo promotor.
- b) É de responsabilidade do Vendedor o registro do animal que participam deste leilão na respectiva Associação da Raça, bem como de toda a documentação referente à comunicação de coberturas, transferências de embriões, etc.
- c) Manter o animal vendido sob sua guarda e trato até a entrega do animal ao Comprador que deverá retirá-lo em sua propriedade com no máximo 30 dias, após esse prazo, poderá ser cobrada diárias de estadia.
- d) Entregar ao Comprador a Guia de Transferência de Propriedade **constando como data de venda a data do leilão**, após o pagamento integral do preço do animal arrematado, incluindo a(s) parcela(s) que o comprador paga para a CRIAR LEILÕES. Portanto, o Vendedor deve verificar com a leiloeira se o sinal foi pago. Caso a Guia de Transferência seja entregue ao Comprador que não pagou o sinal, este valor será cobrado do Vendedor.
- e) Preparar toda a documentação fiscal e sanitária necessárias para o transporte.
- f) Colocar o animal a ser licitado à disposição dos interessados no local onde será realizado o leilão. O animal deverá estar acompanhado dos tratadores designados pelo vendedor.
- g) Responsabilizar-se pela legalização e entrega do registro do animal quando o mesmo estiver em andamento na associação da raça.
- h) Na venda de ventre para livre acasalamento, compete ao vendedor: responsabilizar-se por entregar ao comprador, sem nenhum custo adicional, a prenhez efetivada, incluindo a receptora; entregar toda a documentação exigida pela associação da raça, além do pagamento da taxa de registro do animal na mesma; e comunicar ao comprador a efetivação da prenhez, iniciando a cobrança dos boletos mensais.
- i) Na venda de embriões efetivados, é de responsabilidade do vendedor: arcar com todas as despesas como taxas de sêmen congelado e/ou importado junto a associação da raça; entregar a receptora prenhe e documentação exigida pela associação da raça para o registro do produto; além de pagar a taxa de registro do produto cobrada pela associação da raça.
- j) Garantir o produto vivo ao pé em até 7(sete) dias após o parto no caso de venda de ventre para livre acasalamento e venda de embrião efetivado ou a efetivar.
- k) Pagar ICMS do lote vendido quando o mesmo for devido.
- l) Na venda de coberturas individuais, caso o ganhão venha a óbito ou se torne infértil, o vendedor poderá ofertar cobertura de outro ganhão de igual valor ao comprador ou devolver o valor pago pelo comprador conforme o contrato.
- m) Na venda de cotas de coberturas, caso o ganhão venha a óbito ou se torne infértil, o vendedor cessará a entrega de sêmen ao(s) cotista(s) e nenhum valor (comissão e/ou parcelas) será devolvido ao(s) comprador(es).

Art. 15º- **AOS COMPRADORES COMPETE:**

- a) Cadastrar-se junto à CRIAR LEILÕES, antes de efetuar suas compras, fornecendo todos os dados necessários para a sua identificação, além de referências pessoais, comerciais e ou bancárias. Somente após a análise e aprovação do cadastro, os interessados estarão habilitados a comprar.
- b) Assinar e reconhecer firma da Nota de Leilão vinculada ao Contrato de Compra e Venda e de uma Nota Promissória Rural Única no valor total do lote adquirido, e efetuar o pagamento, da entrada e da comissão, do animal arrematado após o término do leilão, através de depósito identificado ou boleto enviado pela leiloeira.
- c) Pagar 8% (oito por cento) de comissão à vista, irrestituível, de sua(s) compra(s) sobre o valor da batida do martelo dos lotes, independentemente de descontos, juntamente ao pagamento da(s) parcela(s) para a CRIAR LEILÕES. Estas condições somente serão mantidas para o pagamento integral até o dia seguinte ao encerramento do leilão. Caso seja solicitado o pagamento através de boleto, será cobrada a taxa de R\$10,00 referente ao valor do boleto. Condições de parcelamento poderão ser negociadas diretamente com a CRIAR LEILÕES, sendo que o valor da comissão de compra parcelada é de 9% e o parcelamento somente poderá ser realizado através de pagamento com cartão de crédito. Qualquer prorrogação da data desse pagamento ou não cobrança de taxas será mera liberalidade da leiloeira.

Para os Lotes adquiridos no "Pré Lance" (Arremate com lance acatado até as 21:00h do dia anterior ao encerramento ou, ainda, em caso de ter o lance superado durante o leilão, retornar na licitação e arrematar o lote), o Comprador terá o benefício de pagar em 1 + 35 parcelas iguais e mensais e ainda poderá pagar a comissão de 8% (Oito por cento) sobre o valor total do(s) lote(s) adquirido(s) em até 2 vezes, sendo a primeira à vista paga à leiloeira juntamente com a parcela 1/36 do lote adquirido, e a segunda para 30 dias a partir da data do encerramento do leilão. **Exceções:** As coberturas/cotas de coberturas oferecidas nesse leilão não terão direito às vantagens oferecidas nas condições de pré lance

- d) Retirar o animal até 30 dias após o encerramento do leilão, sendo que a partir deste prazo, será cobrado pelo Vendedor, diárias de estadias e manutenção do animal.
- e) Pagar para a respectiva Associação a taxa de transferência de propriedade.
- f) Assumir a responsabilidade e o risco sobre o animal a partir da batida do martelo e os custos de transporte dos animais adquiridos.
- g) Na compra de ventre para livre acasalamento, é de responsabilidade do comprador pagar as 35 parcelas restantes após o recebimento da comunicação do vendedor de que o embrião foi efetivado; informar ao vendedor em até 30 dias após a compra o ganhão escolhido para cruzar com a égua, local de alojamento do ganhão e contatos do veterinário responsável pelo mesmo; e realizar a remessa do sêmen quantas vezes forem necessárias para a efetivação da prenhez.
- h) Na compra de embrião e ou ventre para livre acasalamento, é de responsabilidade do comprador: retirar a receptora em até 30 dias contados a partir da confirmação da prenhez, sendo que após este prazo as diárias da receptora não retirada correrão por conta do comprador; e devolver a receptora vazia no local de retirada, após a desmama do produto no prazo máximo de 8 (oito) meses após o nascimento do produto.
- i) No nascimento de produto morto referente a compra de embrião ou ventre para livre acasalamento, o comprador deverá comunicar ao vendedor o ocorrido em até 24 horas acompanhado de laudo veterinário para garantir o direito de reposição do embrião.
- j) No caso de morte do produto em até 7(sete) dias após nascido, referente a compra de embrião ou ventre para livre acasalamento, o comprador deverá comunicar ao vendedor o ocorrido em até 48 horas acompanhado de laudo veterinário para garantir o direito de reposição do embrião.
- k) Na compra de coberturas individuais, o comprador não pagará comissão sobre o valor da cobertura. Portanto, somente a primeira parcela será paga à CRIAR LEILÕES.
- l) Na compra de cotas de coberturas, o comprador pagará 10% (dez por cento) de comissão sobre o valor da cota, independente de descontos, juntamente ao pagamento da primeira parcela para a CRIAR LEILÕES.
- n) Na compra de cotas de coberturas, caso o ganhão venha a óbito ou se torne infértil, o comprador não receberá o sêmen do ganhão e nenhum valor (comissão e/ou parcelas) será devolvido ao(s) comprador(es).

Art. 16º - O leilão se processará publicamente por Leiloeiro Rural filiado ao Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais, sendo sua palavra credenciada a alterar ou complementar estas normas, bem como as informações constantes do catálogo. O leiloeiro estabelecerá a seu critério exclusivo o lance mínimo e a variação do montante de cada lance. Caberá ao leiloeiro esclarecer eventuais dúvidas e estabelecer normas para os casos omissos. O leiloeiro não aceitará lances dados por pessoas que a seu exclusivo critério julgar não capacitadas.

Art. 17º - São de única responsabilidade do Vendedor todos os dados do animal deste leilão. Eventuais erros ou omissões serão corrigidos pelo leiloeiro e prevalecerão sobre o catálogo.

Art. 18º - Os Vendedores não poderão inscrever neste leilão animal que tenha quaisquer compromissos com terceiros ou qualquer ônus ou gravame, tais como alienações, embargos judiciais, problemas com documentação, exceto quando autorizado pelo proprietário, alienante, justiça, etc. Portanto, caso isto ocorra, o Leiloeiro e a CRIAR LEILÕES, não poderão ser responsabilizados em nenhuma hipótese por problemas que possam surgir.

Art. 19º - Todos os participantes do leilão obrigam-se de forma definitiva e irrecorrível a acatar as disposições deste regulamento, o qual é considerado de conhecimento de todos, ninguém podendo se recusar a aceitá-lo e cumpri-lo, alegando que não o conhece, bem como as resoluções dos Organizadores, ao interpretar e executar os casos omissos que serão de seu exclusivo critério, sendo finais as suas decisões.

Art. 20º - A concretização do negócio entre Vendedor e Comprador caracteriza-se pela batida do martelo e qualquer fato posterior, superveniente à vontade das partes, não implica, em nenhuma hipótese, a devolução dos valores pagos a título de comissão ou custos.

Art. 21º - O óbito do animal no período compreendido entre o arremate e o final do pagamento de todas as parcelas não desobriga o comprador de cumprir o contrato.

Art. 22º - O óbito de animal segurado em cuja apólice constar como beneficiário o comprador, a ocorrência do sinistro não desobriga o comprador do cumprimento do contrato, permanecendo o dever de quitar em dia as parcelas até o recebimento do prêmio. Após o recebimento do prêmio o comprador deverá liquidar integralmente o contrato junto ao vendedor no prazo de até 7 dias contados a partir do recebimento do prêmio.

Art. 23º - A participação de qualquer pessoa no leilão, importará na presunção em favor da CRIAR LEILÕES e dos Organizadores, sem ônus a estes, ao uso de seus NOMES, IMAGENS E SONS durante a realização do evento, ficando autorizada a gravação de todas as imagens e sons dos participantes no evento, durante e após o mesmo, para fins de divulgação pela Internet, mídia em geral, para efeito de divulgação do resultado do evento, quais sejam: nomes dos compradores, vendedores, animais, etc.

Art. 24º - A CRIAR LEILÕES não se responsabiliza por instabilidade no servidor do site do leilão online, perda de conexão com a internet pelo comprador e/ou vendedor, problemas técnicos nos dispositivos utilizados pelos compradores e/ou vendedores para terem acesso ao leilão online e dificuldade técnica dos usuários que acessam o site.

Art. 25º - No leilão online da CRIAR LEILÕES é permitido ao comprador sobrepor o próprio lance quantas vezes o mesmo desejar. Portanto, quando houver lances sequenciais do mesmo comprador, ao concluir a compra, prevalecerá o maior lance dado multiplicado pelo número de parcelas do leilão.

Art. 26º - A CRIAR LEILÕES atua, única e exclusivamente, como intermediária do negócio realizado entre Vendedor e Comprador e não obstante despenda todos os seus esforços para sua boa concretização, de forma alguma é responsável por eventual atraso ou falta de pagamento, pelas informações contidas no catálogo, bem como pela saúde, condição e estado físico dos animais, inclusive por aqueles eventualmente decorrentes de manejo e de transporte dos mesmos, razão pela qual, de forma expressa, Vendedor e Comprador a declaram parte ilegítima em qualquer questão que possa decorrer de tais situações, isentando-a desde logo de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Art. 27º - Com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o FORO DO DOMICÍLIO DO VENDEDOR para serem dirimidas todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.